

## A LEITURA BÍBLICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: FORMAÇÃO CRÍTICA E LAICIDADE

Juan Marco da Silva Viana <sup>1</sup>

### RESUMO

Nos últimos anos, presencia-se o recrudescimento do conservadorismo no Brasil que passou a adotar novas formas de atuação política a fim de se materializar no ambiente educacional. Nesse sentido, a partir das concepções sobre: a educação, que deve proporcionar a formação crítica dos educandos, e a importância do Estado laico, discute-se neste trabalho, o avanço neoconservador no sistema educacional a partir das Legislações municipais que impuseram a Leitura Bíblica nas escolas públicas. Vale destacar que, o trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica sobre a literatura pedagógica, política e congêneres, e também análise documental. Verificou-se que, a materialização neoconservadora ameaça o Estado laico previsto pela Constituição Federal de 1988, bem como, o real sentido da escola como lugar de encontro de culturas e de formação crítica, tornando o ambiente multicultural intolerante.

**Palavras-chave:** Neoconservadorismo, Leitura bíblica, Laicidade.

### INTRODUÇÃO

É de extrema importância nos dias atuais, vide a atual ofensiva neoconservadora, realçar o Estado laico como direito fundamental para a garantia democrática de todos os indivíduos. Inicialmente, vale destacar que, o Estado laico é defendido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5 e 19, e no sistema educacional é garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no artigo 33, estabelecendo tal direito para todos os brasileiros.

O direito da laicidade cria a possibilidade para que seja rompida qualquer forma de exclusão por crer ou não crer em determinada religião, dogma, crença, etc., possibilitando assim, a convivência de todos os indivíduos considerando a diversidade e a pluralidade humana (FISCHMANN, 2012). Na escola que é entendida como o principal meio de formação social, a laicidade deve se fazer presente, pois, sobretudo, é o lugar de encontro da multiculturalidade existente. Alunos com diferentes pensamentos, crenças, visões de mundo, etc., se encontram com a finalidade de construir juntos os saberes escolares.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Aquidauana - UFMS/CPAQ, bolsista CAPES, E-mail: [juanmvsjc@gmail.com](mailto:juanmvsjc@gmail.com)

Todavia, nos últimos anos, sobretudo após o *impeachment* de Dilma Rousseff e a eleição de Jair Bolsonaro, presencia-se uma nova onda conservadora no Brasil em comum ascensão com o modelo político-econômico neoliberal, que está colocando em risco a laicidade (PALÚ; PETRY, 2020). O movimento conservador intensificou sua agenda política, ambicionando o sistema educacional com o fim de materializar os seus ideais, como, por exemplo, a partir da proposta da “Escola sem Partido”, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, e a problemática analisada neste trabalho: a entronização da Leitura Bíblica nas escolas públicas a partir de Legislações municipais.

Portanto, a partir da atual conjuntura, busca-se entender tais problemas utilizando como objetos de análises da materialização neoconservadora, a Leitura Bíblica nas escolas públicas de acordo com as Legislações dos seguintes municípios brasileiros: Aquidauana/MS, Campina Grande/PB, Teresina/PI, e Xangri-Lá/RS. Tem-se como objetivo a partir do entendimento sobre a nova onda conservadora, refletir a entronização da Leitura Bíblica, ou seja, o seu enaltecimento no processo de ensino-aprendizagem, e as problemáticas em torno disso.

Vale destacar que, esse trabalho é baseado em pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando através de reflexões teóricas, verificar que, a materialização neoconservadora através da Leitura Bíblica caminha na contramão do Estado laico defendido pelas legislações federais, bem como, do real sentido da escola como lugar de encontro de culturas e de formação crítica, tornando o ambiente escolar acrítico, e, sobretudo, intolerante.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas através de artigos e livros científicos acerca das temáticas: Estado laico, laicidade educacional, neoconservadorismo na educação e ensino crítico, as quais possibilitaram o entendimento teórico sobre a problemática abordada, bem como, do estado da arte vide as transformações atuais com o recrudescimento do conservadorismo no sistema educacional.

Paralelamente, foram analisadas quatro Legislações municipais que impuseram a Leitura Bíblica nas escolas públicas, são elas: Lei n.º 2.653/2019 de Aquidauana/MS; Lei n.º 7.280/2019 de Campina Grande/PB; Lei n.º 5.563/2021 de Teresina/PI; e a Lei n.º 2.166/2020 de Xangri-Lá/RS. Vale destacar que, a escolha por estas quatro legislações se deu pela aproximação uma da outra em suas premissas essenciais de acordo com o intuito da materialização neoconservadora nas escolas públicas.

## A FORMAÇÃO CRÍTICA NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

A educação é o principal meio de formação social e, portanto, devem ser questionados os seus problemas estruturais para que as escolas possam oferecer uma educação de qualidade. Nesse sentido, dentre as discussões pertinentes, comumente, há um debate epistêmico, sobretudo, da necessidade da formação crítica, a qual possibilita que os indivíduos construam saberes para compreender de que forma estão interagindo e vivendo no mundo.

Discutir a importância da formação crítica do educando se torna fundamental, Freire (1996) ressalta que, juntamente com a necessidade da rigorosidade metódica, do respeito aos saberes prévios adquiridos pelos educandos, da rejeição a qualquer forma de discriminação (fundamental para esta discussão), etc., a criticidade se destaca por ser um dos principais pontos no processo de construção de conhecimentos.

Inicialmente, a contribuição Freireana destaca a importância de se considerar os conhecimentos prévios adquiridos pelos educandos para o desenvolvimento da formação crítica. Os alunos trazem consigo para o ambiente escolar, experiências, pontos de vistas, visões de mundo, etc., ou seja, saberes que foram adquiridos através da interação com seu meio social, que estão ligadas ao “senso comum”, sendo entendido como o ponto inicial da busca pela criticidade.

Não há para mim, na diferença e na “distância” entre a ingenuidade e a criticidade, entre o saber de pura experiência feito e o que resulta dos procedimentos metodicamente rigorosos, uma ruptura, mas uma superação. A superação e não a ruptura se dá na medida em que a curiosidade ingênua, sem deixar de ser curiosidade, pelo contrário, continuando a ser curiosidade, se critica. Ao criticizar-se, tornando-se então, permito-me repetir, curiosidade epistemológica, metodicamente “rigorizando-se” na sua aproximação ao objeto, conota seus achados de maior exatidão. [...] Na verdade, a curiosidade ingênua que, “desarmada”, está associada ao saber do senso comum, é a mesma curiosidade que, criticizando-se, aproximando-se de forma cada vez mais metodicamente rigorosa do objeto cognoscível, se torna curiosidade epistemológica. (FREIRE, 1996, p. 15).

Entende-se, portanto, a criticidade como um dos fatores essenciais do processo de construção de conhecimentos. Paralelo a essa ideia, pensar uma educação crítica, que, cumpra sua função social, está além do significado empregado por muito a educação escolar, como, por exemplo, nos moldes atuais do modelo neoliberal-conservador, que, tem como objetivo uma educação padronizada, rompendo com a formação crítica e emancipatória, atuando exclusivamente para a formação de sujeitos adeptos e dóceis meio às problemáticas do mundo contemporâneo (VIANA; BATISTA, 2021).

Outro aspecto importante no processo de ensino-aprendizagem crítico é a autonomia na construção dos saberes. O educador é capaz de ensinar, instruir, e incentivar o processo de construção de saberes, e jamais deve impor conteúdos sem dar espaço para os educandos participarem ativamente. Ademais, tal premissa pode ser compreendida pela necessidade de romper com a educação bancária, que é definida como um processo onde o educador se torna o narrador depositando conteúdos para os alunos, tornando-os objetos pacientes e inativos na construção de saberes. Em outras palavras, na concepção de educação bancária “[...] o educador aparece como seu indiscutível agente, como o seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é “encher” os educandos dos conteúdos de sua narração”, conduzindo “[...] os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado.” (FREIRE, 1987, p. 33). Ao contrário disso, de acordo com as concepções de Freire (2006, p. 45):

[...] é preciso que a educação esteja - em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos - adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história [...] uma educação que liberte, que não adapte, domestique ou subjugue.

Portanto, não basta o professor impor determinados temas ou práticas, para Vlach (1987) educador e educando devem juntos produzir em sala de aula, tornando-se assim, sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, considerando as especificidades, a culturalidade, e o meio social de ambos no fazer pedagógico. A escola assim deve assumir seu papel, que, por vezes é esquecido, de formadora de indivíduos críticos pautada na autonomia e no respeito das especificidades existentes.

## **A IMPORTÂNCIA DA LAICIDADE NO SISTEMA EDUCACIONAL**

Paralelo à discussão da importância da formação crítica no processo de ensino-aprendizagem, o Estado laico e a laicidade do sistema educacional se destacam por caminharem juntos na busca por uma formação que contemple todos educandos sem nenhum tipo de exclusão. De acordo com Fischmann (2012, p. 16) a laicidade do Estado possibilita a “[...] convivência da diversidade e da pluralidade humana”, além de garantir que cada indivíduo possa escolher determinada religião, ter crença ou não ter crença, e, sobretudo, que nenhuma crença ou religião se sobreponha em detrimento de outras.

Para Blancarte (2000, p. 124) a laicidade é “[...] un régimen social de convivencia, cuyas instituciones políticas están legitimadas principalmente por la soberanía popular y (ya) no por elementos religiosos”. Entende-se, portanto, que, democracia e laicidade são

inseparáveis, visto que, “El Estado laico es el que garantiza que todos puedan expresar sus opiniones y que lo hagan desde la perspectiva religiosa o ciudadana que se desee.” (BLANCARTE, 2008, p. 29). No Brasil é estabelecido na Constituição Federal de 1988 o Estado laico como uma garantia fundamental, sobretudo, nos espaços públicos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. [...] É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1998, Art. 5 – Art. 19).

Para a educação, a laicidade é reassegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mesmo que se limitando aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, ressalta-se no documento a laicidade por seu caráter obrigatório no ambiente público educacional, trazendo consigo a controversa intersecção religiosa com o Ensino Religioso (ER), no entanto, vedando seu caráter obrigatório perante a legislação.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1996, Art. 33).

A laicidade é fundamental no ambiente educacional, pois, a escola é o lugar de encontro da multiculturalidade existente. Tal afirmação é necessária para a reflexão da importância do fazer pedagógico se reinventar e considerar as especificidades existentes, para que seja possível oferecer um processo de ensino-aprendizagem sem exclusão, contemplando os fatores culturais (CANDAU, 2008).

A escola é formada por “[...] diversos grupos diferentes, cada um com seus costumes e crenças, e que convivem lado a lado todos os dias, onde o cenário da diversidade se acentua e se desenvolve cada dia mais.” (RAMALHO, 2015, p. 19). Nesse sentido, há necessidade das políticas educacionais considerarem as especificidades existentes, para que seja preservado o direito democrático de todos (VIANA; BATISTA, 2021).

Em outras palavras, respeitar os princípios do Estado laico, se torna essencial para que não seja cometido nenhum tipo de exclusão, garantindo o convívio social entre os indivíduos, a partir de um ambiente tolerante, que respeita todas as formas de pensar, rejeitando qualquer forma de discriminação e exclusão, sobretudo no ambiente escolar que é o palco de encontro de toda sociedade.

## O AVANÇO DO NEOCONSERVADORISMO E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A partir das considerações anteriores, busca-se ressaltar nesta parte, breves pressupostos a partir do atual avanço conservador, para que seja possível discutir posteriormente, as problemáticas na formação crítica dos educandos, e, sobretudo, do direito a laicidade, com a materialização dos ideais neoconservadores através das Legislações que impuseram a Leitura Bíblica em sala de aula.

A nova ascensão conservadora que aos poucos se consolidou na América Latina, teve no Brasil, sobretudo, após o golpe de 2016 um ambiente fértil para o movimento entendido como de recrudescimento do conservadorismo, havendo a renovação de suas formas de atuação política, bem como, da busca pela materialização de seus ideais nos ambientes públicos. Além disso, o golpe freteado pelos neoliberais paralelamente aos anseios neoconservadores rompeu com a democracia instaurada no Brasil em 1985 com o fim da Ditadura Militar, visto que, o caráter democrático foi impedido, havendo uma intensificação das ações do neoliberalismo, e a intersecção de pautas autoritárias (MIGUEL, 2016).

A conjuntura política brasileira recente efetivou o recrudescimento do conservadorismo, especialmente no que diz respeito ao comportamento de uma parcela considerável da população que, ao abraçar ideias da extrema-direita, contribuiu para levar o Brasil a uma situação obscurantista. (AZEVEDO; LIMA, 2020, p. 1).

A partir da situação “obscurantista” citada pelos autores, podem ser refletidos os erros do nosso passado, que novamente estão sendo cometidos por essa nova onda conservadora, agora não mais freteada por ideais e dogmas da Igreja Católica Apostólica Romana, mas sim pelos evangélicos de “extrema-direita” denominados de neopentecostais. Vale destacar que, o neoconservadorismo brasileiro é fundamentado através de “[...] valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes” (BARROCO, 2015, p. 624).

Nesse sentido, nunca é demasiado lembrar que desde o processo de colonização do território que hoje é o Brasil, a Igreja Católica Apostólica Romana impôs seus credos, dogmas, enfim, seu poder político como forma de dominação, e, portanto,

Tal fato não se constitui como um problema recente, visto que, a relação Estado-Igreja está marcada na história brasileira, a atualidade da discussão advém dos grupos ligados a igrejas evangélicas, que assumem, diante do Estado laico, postura política, sustentando princípios, como, o moralismo, a defesa da família e da propriedade privada, a bíblia, etc. (VIANA; BATISTA, 2021, p. 761).

No sistema educacional, as pautas neoconservadoras em ascensão buscam através das escolas públicas formas de se materializarem. As imposições desse grupo podem ser

identificadas no sistema educacional através do Programa Escola sem Partido (ESP), da Reforma do Ensino Médio, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e com o crescimento de programas de militarização das escolas, como, por exemplo, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

As atuações políticas do movimento neoconservador no sistema educacional contribuem para a disseminação de ideais negacionistas que giram em torno da dissolução da formação crítica e dos educandos, bem como, da autonomia entre professores e alunos acerca de debates fundamentais acerca das problemáticas do mundo contemporâneo. O professor crítico passa a ser visto como um sujeito “doutrinador”, e a formação crítica do aluno passa a ser negada e rejeita a partir do olhar neoconservador.

De acordo com Gawryszewski e Motta (2017) a atual ofensiva conservadora na educação atua mutuamente com o empresariado capitalista neoliberal, pautando-se numa concepção divergente da formação escolar, visando uma educação tecnicista, acrítica, e que nega a autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

Todavia, além do que compete ao poder federal, a atual ofensiva neoliberal-conservadora, têm se materializar a partir de outras escalas para além da esfera nacional, “[...] buscando introduzir políticas públicas nos âmbitos nacional, estaduais e municipais”, apresentando “práticas diferenciadas” (GAWRYSZEWSKI; MOTTA, 2017, p. 24). Exemplo disso são as Leis municipais que buscam impor a leitura bíblica nas escolas públicas, legislações que rompem com o caráter laico do Estado e da educação, colaborando para a instauração de um ambiente intolerante em detrimento da pluralidade existente (VIANA; BATISTA, 2021), “Nessa luta, os perdedores permanecem os mesmos: os adeptos do espiritismo, das religiões afro-brasileiras e de credo minoritários. E os não religiosos, que são alvos de todo o tipo de estigmas.” (CUNHA, 2013, p. 7).

Portanto, vide tais problemas, torna-se importante discuti-los para que se possa pensar uma educação para o futuro. Uma educação que exclui, e é intolerante, e que tira o direito dos educandos de pensar criticamente e criar possibilidades de transformar os problemas do mundo contemporâneo, não resulta em bons frutos para serem colhidos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir das discussões anteriores, busca-se nesta parte apresentar uma reflexão sobre as problemáticas da materialização neoconservadora no ambiente público escolar, utilizando como objeto de estudo e comparação, legislações de quatro municípios brasileiros. Vale

destacar inicialmente que ambas expressam demasiada semelhança no sentido da busca pela materialização neoconservadora, afetando diretamente a formação crítica dos educandos e a laicidade defendida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

As Legislações dos municípios analisados, com exceção de Xangri-Lá/RS, iniciam o texto com a seguinte frase: “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas públicas e privadas do município (Aquidauana/MS, Campina Grande/PB e Teresina/PI) e dá outras providências”. A primeira Legislação analisada, a Lei ordinária n.º 2.653/2019 de Aquidauana/MS, estabelece em seus artigos que,

Art. 1.º - Fica determinada a “Leitura Bíblica” nas escolas públicas e privadas do município de Aquidauana/MS, visando trazer o conhecimento cultural, geográfico e científico, fatos históricos e bíblicos. Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber. Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. (AQUIDAUANA, 2019, p. 1).

Semelhantes às premissas da Legislação anterior, a Lei n.º 7.280/2019 de Campina Grande/PB dispõe que,

Art. 1º - Fica determinada a “Leitura Bíblica” nas escolas públicas e privadas do município de Campina Grande, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico e científico, fatos históricos bíblicos. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), contados de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. (CAMPINA GRANDE, 2019, s/p).

A Lei n.º 5.563/2021 de Teresina/PI impõe a leitura bíblica sustentada através dos seguintes artigos:

Art. 1º Fica facultado à leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e privadas do Município de Teresina, visando o conhecimento cultural e os fatos históricos bíblicos. Parágrafo único. Em sendo adotado pela escola, a leitura dos trechos Bíblicos será feita, preferencialmente, no início das aulas nos dois turnos. Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (TERESINA, 2021, p. 1).

E por fim, a última legislação analisada foi a Lei n.º 2.166/2020 que, “Torna obrigatória a Leitura Bíblica nas Escolas Públicas do Município de Xangri-Lá”, com os seguintes artigos:

Art. 1º - Torna a Leitura Bíblica de caráter obrigatório nas Escolas Públicas de Xangri-lá e dá outras providências. Parágrafo único: Esta leitura única e exclusivamente terá caráter de tornar o ambiente escolar mais saudável e altruísta. Art. 2º - A Leitura Bíblica será de responsabilidade do(a) professor(a), podendo este(a) autorizar um(a) aluno(a) para realização da leitura. Art. 3º - A escolha do

trecho a ser lido, bem como capítulo e versículo(s), serão de caráter aleatório ou poderão ser de escolha coletiva, quando melhor conviver à classe. Art. 4º - Esta leitura deverá ser feita sempre no início de cada turno escolar (manhã e tarde), cabendo ao docente autorizar ou não o debate do texto lido. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (XANGRI-LÁ, 2020, s/p).

A partir da análise das legislações citadas acima, foi identificado alguns pontos (não todos), para a discussão da problemática em torno da ofensiva neoconservadora na educação. Cada legislação, mesmo que elaboradas a nível municipal, expressam certa homogeneidade no texto, sobretudo nas premissas fundamentais. Nesse sentido, pode-se observar que, em conformidade com a nova fase de atuação política da ala de “extrema-direita” evangélica, resultando no recrudescimento do conservadorismo a nível nacional a partir de 2016, e consolidação com o Governo Bolsonaro em 2018, as Leis de Leitura Bíblica passaram a serem utilizadas como instrumentos de materialização conservadora a partir dos municípios, como um conjunto que a cada dia se expressa com novas legislações, em variados municípios de diferentes Estados e regiões do país.

Outro ponto para que sejam discutidas as Leis de Leitura Bíblica como instrumento da materialização neoconservadora nas escolas públicas, que rompem com a laicidade assegurada a esses espaços, está na expressão de “determinar” a prática da leitura bíblica como algo obrigatório no cotidiano escolar. Tal prática caminha na contramão da Constituição Federal, bem como, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura que não haja qualquer forma de proselitismo no sistema educacional público, ou seja, o ato de utilizar determinada religião, neste caso, a cristã sustentada pela bíblia, e instruir os educandos a partir deste segmento, impondo-os a leitura da bíblia.

Além disso, de acordo com dados do IBGE (2010) cerca de 64% dos brasileiros declaram-se católicos, 22% protestantes, 8% não tem religião, e 6% outras religiões. Pesquisas recentes como do Datafolha (2020) mostram que, 50% são católicos, 31% evangélicos, 10% não tem religião, e 8,3% outras religiões. E, portanto, com estas legislações rompendo o caráter laico, aos poucos, a nível municipal, o ambiente escolar que é multicultural, está se tornando um espaço intolerante, excluindo parte expressiva da população brasileira.

Outro aspecto importante que expressam as legislações remete-se a entronização da leitura bíblica, ou seja, seu enaltecimento como componente que agrega saberes culturais, geográficos, científicos, fatos históricos e bíblicos no processo de ensino-aprendizagem. Embora a leitura e interpretação de textos sejam fundamentais no processo de construção de conhecimentos, a bíblia é uma escrita “pronta e acabada” e oferece exclusivamente uma visão

de mundo pautada no cristianismo baseada em fatos bíblicos que, não oferecem aos educandos a possibilidade de compreender as transformações do mundo contemporâneo (VIANA; BATISTA, 2021). Portanto, resultando na decodificação, no sistema de decorar e depositar, entendido como uma “educação bancária” (FREIRE, 1987).

Entende-se que, o ato de depositar os fatos bíblicos para os alunos, além de romper com a laicidade, contribui para a perda da autonomia necessária, que os educandos necessitam para construir os conhecimentos. Tal fato é explicitado, sobretudo, na legislação do município de Xangri-Lá/RS, que coloca como possibilidade o docente autorizar ou negar o processo fundamental de debate do texto lido, neste caso, os versículos bíblicos.

Não há, portanto, como pensar uma educação crítica a partir de tais determinações previstas nas Leis, visto que, os conhecimentos bíblicos da maneira que são expressas, retiraram dos alunos a capacidade de questionar aquilo que está sendo imposto em sala de aula pelo professor. Além disso, desvalorizam-se os saberes prévios dos educandos adquiridos cotidianamente em seu convívio social, que por ventura, podem estar ligados a outros segmentos religiosos, ou irreligiosos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do entendimento sobre a materialização do neoconservadorismo na educação, valorizar a laicidade no processo de ensino-aprendizagem se torna fundamental para a construção de conhecimentos pautados na criticidade, na autonomia dos educandos, e, sobretudo, para que não haja intolerância e exclusão. A imposição religiosa cristã através da leitura bíblica oferece uma visão exclusiva de mundo fundamentado em dogmas, crenças e fatos bíblicos, em detrimento do conhecimento escolar advindo da produção histórico-social científica. Desta forma, verificou-se que, tais legislações além de romperem com o caráter laico do Estado e da educação, desfiguram o real sentido da escola como lugar de encontro de culturas e de formação crítica, tornando assim, o ambiente multicultural uma arma de exclusão e, sobretudo, intolerante.

Por fim, observou-se que a materialização neoconservadora entendida neste trabalho através das Leis municipais de Leitura Bíblica para as escolas públicas, têm tomado proporções significativas a partir de 2019. Em suma, estas legislações são instrumentos de consolidação das premissas da ala evangélica conservadora, tornando a escola um ambiente de produção e propagação deste ideário, tendo como objetivo uma educação padronizada,

rompendo com a formação crítica e emancipatória, atuando assim, exclusivamente para a formação de sujeitos adeptos e dóceis meio às problemáticas do mundo contemporâneo.

Vale destacar que, em específico as estas legislações, poucos trabalhos foram elaborados, portanto, justifica-se a necessidade de novos desdobramentos para que seja possível compreender tal problemática em sua essência.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

AQUIDAUANA, 2019. **Lei n.º 2.653/2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/3iWgOqk>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

AZEVEDO, M. C.; LIMA, M. A. A. Fake news e pós-verdade na construção do Neoconservadorismo no Brasil pós-2013 e os efeitos nas eleições de 2018. **Letrônica**, v. 13, n. 2, p. 1-14, abr./jun. 2020.

BARROCO, M. L. S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.

BLANCARTE, R. J. **La laicidad mexicana; retos y perspectivas**. 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/3xcUm1d>>. Acesso em: 18 jul. 2021.

BLANCARTE, R. J. El por qué de un Estado laico. *In*: I FORO CENTROAMERICANO DE LIBERTADES LAICAS, 1., 2008, San José. **Memoria de Ponencias I Foro Centroamericano de Libertades Laicas**. San José: Asociación Colectiva Por El Derecho A Decidir, 2008. p. 10-34.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://bit.ly/3ypBCNv>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei n.º 9.394/96**. Disponível em: <<https://bit.ly/3i7MQAe>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

CAMPINA GRANDE, 2019. **Lei n.º 7.280/2019**. Disponível em: <<https://bit.ly/3BPopiV>>. Acesso em: 30 jun. 2021.

CANDAU, Vera Maria. Multiculturalismo e educação: desafios para a prática pedagógica. *In*: MOREIRA, Antonio Flávio; CANDAU, Vera Maria (org.). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógica**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 13-38.

CUNHA, L. A. **A Educação Brasileira na Primeira Onda Laica: do Império à República.** 1. ed. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017.

DATAFOLHA, 2020. **Porcentagem religiões no Brasil.** Disponível em: <<https://glo.bo/379IR0R>>. Acesso em: 29 jul. 2021.

FISCHMANN, R. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé.** 1. ed. São Paulo: Factash Editora, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança.** 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GAWRYSZEWSKI, B.; MOTTA, V. A ofensiva conservadora-liberal na educação: elementos para uma análise da conjuntura contemporânea. **Revista Trabalho Necessário**, v. 15, n. 26, p. 6-29, 28 jun. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. **Para entender o Golpe.** Disponível em: <<https://bit.ly/3x5RwLi>>. Acesso em: 17 fev. 2021.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção.** 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

PALÚ, J.; PETRY, O. J. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a educação básica pública brasileira. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-21, jun. 2020.

RAMALHO, L. S. Diversidade cultural na escola. **Rev. Diversidade e Educação**, v.3, n.6, p. 29-36, jul./dez. 2015.

TERESINA, 2021. **Lei n.º 5.563/2021.** Disponível em: <<https://bit.ly/3zNkzVH>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

VIANA, J. M. S.; BATISTA, R. L. Uma abordagem sobre os ricos da leitura bíblica em sala de aula: o ensino de Geografia e a Lei municipal nº 2.653/2019 de Aquidauana/MS. In: PETSCH, C.; DAVID, C.; RIBEIRO, E. A. W.; RIZZATTI, M.; BATISTA, N. L. (org.). **Formação de Professores e Geografia.** Araquari/SC: Editora Casa de Hiram, 2021. p. 754-765.

VLACH, V. R. F. Fragmentos para uma Discussão: Método e Conteúdo no Ensino da Geografia de 1º e 2º Graus. **Terra Livre**, n. 2, p. 43-58, 1987.

XANGRI-LÁ, 2020. **Lei n.º 2.166/2020.** Disponível em: <<https://bit.ly/3zPIRya>>. Acesso em: 28 jun. 2021.